**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 68577/2014.**

**Recorrente - Comercial Pontelac - Ltda.**

Auto de Infração n. 131853, de 02/12/2013.

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogado - Antonio Roberto Gomes de Oliveira – OAB/MT n° 10.168.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**040/2022**

Auto de Infração n° 131853, de 02/12/2013. Auto de Inspeção n° 119173, de 02/12/2013. Por ter em deposito a 40 metros estercos de linha de espécies nativas sem documentos que comprove origem e transporte da lenha, conforme descrito no auto de inspeção n°119 173. Decisão Administrativa n° 2724/SGPA/SEMA/2019, de 08/11/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 131853, de 02/12/2013, arbitrando multa de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fulcro no artigo 47, §1° do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja decretada de ofício a prescrição da pretensão punitiva para a aplicação da multa face ao esgotamento do prazo prescricional de 05 (cinco) anos que se esvaiu 01/12/2018 sem que o presente processo administrativo fosse encerrado, sendo ainda que a notificação da recorrente quanto a decisão final do processo administrativo ocorreu em 21/01/2020 com a consequentemente anulação do auto de infração n° 131853 datado de 02/12/2013. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relatora, da data da lavratura do auto de infração n° 131853, de 02/12/2013, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n° 2724/SGPA/SEMA/2019, de 08/11/2019, (fls.64/65-Versus), transcorreram mais de 5 (cinco) anos. Decidiram, pela prescrição da pretensão punitiva quinquenal, considerando o art. 21, § 1° da Lei 6514/2008, bem como cancelamento do Auto de Infração n° 131853 de 02/12/2013, para determinar a extinção do presente feito e devidas baixas de estilo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**